



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

PARECER Nº 08/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 08/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025, “INSTITUI UMA COMISSÃO ESPECIAL VISANDO ANALISAR E EXARAR PARECER AOS REQUERIMENTOS DOS VEREADORES SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO VILANOVENSE, E AO FINAL, APRESENTAR OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADANIA AOS HOMENAGEADOS QUE TIVEREM SEUS NOMES APROVADOS NA COMISSÃO ESPECIAL”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de resolução nº 02/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que “Institui uma Comissão Especial visando analisar e exarar parecer aos requerimentos dos vereadores



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

sobre concessão de títulos de Cidadão Vilanovense, e ao final, apresentar os projetos de decretos legislativos de concessão dos títulos de cidadania aos homenageados que tiverem seus nomes aprovados na Comissão Especial”, com a finalidade específica de:

- 1- Analisar e emitir parecer sobre os requerimentos apresentados pelos Vereadores para a concessão de Títulos de Cidadão Vilanovense;
- 2- Aprovar, rejeitar ou selecionar os nomes propostos, com base nos critérios estabelecidos;
- 3- Ao final dos trabalhos, apresentar os respectivos Projetos de Decretos Legislativos para a concessão dos títulos aos homenageados cujos nomes forem aprovados na Comissão Especial.

O objetivo da proposição é centralizar e uniformizar a análise dos méritos e critérios dos candidatos à honraria máxima do Município, conferindo maior rigor, transparência e celeridade ao processo de outorga, que regimentalmente culmina em uma sessão solene anual.

II. PARECER JURÍDICO

A Comissão de Justiça e Redação procedeu à análise do projeto sob os aspectos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Boa Técnica Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal (CF/88) e a Lei Orgânica Municipal (LOM) conferem às Câmaras Municipais a competência privativa para dispor sobre sua organização e funcionamento, e em especial, a atribuição de conceder títulos honoríficos.

- **Ato de Organização Interna:** A criação de Comissões Especiais para tratar de assuntos de interesse específico é uma prerrogativa comum das Casas Legislativas, fundamentada no princípio da autonomia administrativa e legislativa, e geralmente prevista nos Regimentos Internos. O objetivo de tal Comissão — uniformizar a análise de honrarias — não viola nenhuma norma constitucional ou legal superior.
- **Concessão de Títulos:** A competência para a outorga de títulos de Cidadania é incontroversa e se materializa por meio de Decreto Legislativo, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa e a LOM. O projeto em análise apenas organiza o procedimento prévio à apresentação dos Decretos Legislativos, não usurpando a competência do Plenário, que será o responsável pela votação final dos Decretos.

Sob o aspecto da legalidade, o projeto é **CONSTITUCIONAL E LEGAL**, uma vez que trata de matéria de competência interna da Câmara e está em consonância com o ordenamento jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

2. Regimentalidade

A criação e o funcionamento de Comissões Especiais ou Temporárias são usualmente disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

- **Previsão Regimental:** É imperativo que a proposição observe os requisitos do Regimento Interno, tais como: quórum para criação da Comissão, prazo de duração, número de membros, forma de escolha e as competências.
- **Ato Normativo Adequado:** O instrumento jurídico apropriado para instituir, detalhar o funcionamento e a composição de uma Comissão de natureza temporária é, via de regra, um Projeto de Resolução ou um Ato da Mesa Diretora, a depender da previsão regimental específica. A proposição deve estar formalmente correta quanto ao tipo de instrumento utilizado.

É **REGIMENTAL**, desde que observe estritamente as formalidades (quórum, composição, prazo) e o instrumento normativo está correto (Resolução) previstos no Regimento Interno desta Câmara.

3. Técnica Legislativa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

A técnica do projeto está adequada ao descrever de forma clara e objetiva a finalidade, o objeto e o resultado esperado da Comissão, o número exato de membros da Comissão Especial e prazo para conclusão dos trabalhos.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Resolução nº 02/2025, que ***“Institui uma Comissão Especial visando analisar e exarar parecer aos requerimentos dos vereadores sobre concessão de títulos de Cidadão Vilanovense, e ao final, apresentar os***



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

projetos de decretos legislativos de concessão dos títulos de cidadania aos homenageados que tiverem seus nomes aprovados na Comissão Especial” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 17 (dezessete) DE OUTUBRO DE 2025.



Ricardo Viana Matos
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Alione Farias de Almeida

Alione Farias de Almeida

Relatora

Maria José Ferreira da Sousa

Maria José Ferreira da Sousa

Membro